



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

DECRETO Nº 1.751/2012 DE 03 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Bom Sucesso - MG , no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, competindo-lhe assessorar a Diretora Presidente na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros sendo estes servidores públicos municipais com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – Prevbom;

II – disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

III – normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a altera-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.

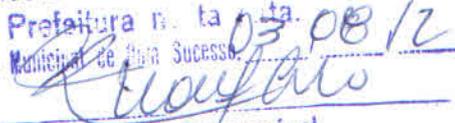
Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Regimento Interno do Comitê, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 03 de Agosto de 2012


Aloisio Roquim
Prefeito Municipal

Aloisio Roquim
Prefeito Municipal

A(O) presente
Lei/Decreto/Portaria
O presente foi publicado no saguão
desta Prefeitura na data
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03/08/12

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM

1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS (“Comitê”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I) Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011;

II) Presidente e Diretores do RPPS;

III) Presidente e/ou membros do Conselho Municipal de Previdência do RPPS;

IV) Presidente e/ou membros do Conselho Fiscal do RPPS;

3) Das Responsabilidades

a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Municipal;

b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões

a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;

b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.

c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

I) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;

IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas, sem direito a voto, que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

h) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5) Disposições Gerais

a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

c) Compete a Diretora Presidente do RPPS:

I) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência;

II) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

III) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

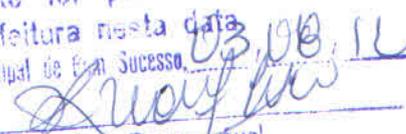
6) Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

7) O presente Regimento Interno é parte integrante do Decreto Municipal nº 1.751/2012, de 03 de agosto de 2012.

Bom Sucesso, 03 de agosto 2012


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

A(O) presente
Lei/Decreto/Portaria
O presente foi publicado no saguão
desta Prefeitura nesta data
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03.08.12

Servidor Responsável